



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº223/86

SÚMULA: Institui Adicional por tempo de /
serviço aos Servidores Celetistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, /
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Servidor Celetista terá acréscimo ao seu salário, de cinco em cinco anos de trabalho, de 5% (cinco por cento) até completar 25% (vinte e cinco por cento), por serviços efetivamente prestados ao Município.

Art. 2º - O benefício instituído por esta Lei cessará a partir da data em que se verificar o desligamento do servidor, por qualquer motivo previsto em Lei.

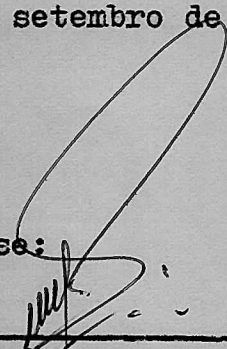
Art. 3º - A presente Lei terá efeito retroativo à data de /
admissão do servidor.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se /
dos recursos previstos na Lei Federal nº4320/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

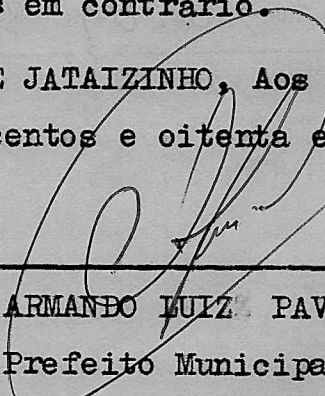
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos oito dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e seis.

Publique-se:



PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração



ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal